



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: Processo: AIRR - 2052-04.2011.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 120-59.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Anna Maria e Silva Bastos, Advogado: Felipe Willcox Amaral Coelho Turl, Recorrido(s): LINDINALVA ARAGÃO MENDES SANTOS, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas..Observação : o Dr. Narciso Fernandes Barbosa falou pela parte CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.; Processo: Ag-AIRR - 11072-73.2017.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Poliana Oliveira Fonseca, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JÚLIA HELENA SOARES LIMA, Advogada: Thaís Fernandes Antunes, Advogado: João Fábio de Lima Noronha, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão..Observação II: o Dr. João Fábio de Lima Noronha, patrono da parte J.H.S.L.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esteve presente à sessão. Observação III: o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da parte S.S.C.-S., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1017-28.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VANUZA BATISTA BRITO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1040-64.2016.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): IONARA DOS SANTOS, Advogada: Bárbara Regina Lemos Oliveira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1114-83.2016.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ZUNARA CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100659-62.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE NOBRE FERREIRA, Advogado: Livia Barroso de Souza, Advogada: Mayara Sant'Anna, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 103445-31.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000670-55.2019.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): WELLINGTON NOGUEIRA SILVA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001522-87.2017.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): MARCIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 13700-57.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): JOSEMAR FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Mário César Pereira da Motta, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 11536-88.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM LUIZ GONÇALVES, Advogado: Jerônimo José Batista, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Feliciano Franco Mamede, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Agravado(s): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): MIX ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "responsabilidade civil - acidente de trabalho - danos morais, materiais e estéticos" para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. .Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10405-81.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ÉRICA FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 1001441-03.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILVA ZANLUCHI, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Andréa Costa Duduch, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Nayara Odi Siqueira, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 56300-84.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Nathália Batista Alves, Agravado(s): VAGNER SILVIO DE JESUS, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 1399-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MICHELI DA SILVA LIDORIO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

949-12.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): MIRIAN CRISTINA ROCHA DA COSTA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração do vínculo empregatício entre reclamante e o Banco Bradesco S.A. e Outros, bem como o enquadramento sindical na categoria dos bancários e seus conseqüentários, limitando a condenação dos recorrentes à responsabilidade subsidiária quanto às diferenças do seguro-desemprego e à multa do art. 477 da CLT. Valor arbitrado provisoriamente à condenação fica reduzido para R\$ 10.000,00 e custas em 200,00 pela empregadora.; Processo: Ag-AIRR - 388-91.2018.5.23.0005 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DIONIZIO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 203-61.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE RIBEIRO SOARES, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 132-89.2016.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul C. Guimarães, Agravado(s): ONAZIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Bleyana Ayres da Silva, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 117-62.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DULCINÉIA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Gabriel Alves Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como dos pedidos dele decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10495-14.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 365-56.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): EDERSON ROBERTO SOARES, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas invertidas. Isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10718-49.2017.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE MATTOS, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000004-78.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRTON ROMES CARDOSO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma